

Resumo de Convênio

Referência

05/03/2020

Registro => 11112
Entidade => 104/022
INSTITUTO POLITÉCNICO NACIONAL DO MÉXICO

Objetivo : Estabelecer o quadro jurídico de referência entre as Partes, com base no qual essas desenvolverão atividades de cooperação em áreas de interesse comum

Órgão Gestor : 367 - INT - Assessoria de Assuntos Internacionais
Gestor : 1045849 - ALEXANDRE MADURO DE ABREU
Gestor Subst.: 487198 - CARLOS ROSANO PEÑA
Ato: 34/2020 - 04/03/2020

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 13/01/2020 Data Início : 13/01/2020 Data Término : 13/01/2025

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.048560/2019-81
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 05/03/2020 Número : 44 Página : 79

Contato : INSTITUTO POLITÉCNICO NACIONAL DO MÉXICO
Endereço :

Telefone :

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE
COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E
CULTURAL ENTRE A UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E O INSTITUTO POLITÉCNICO
NACIONAL DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS**

A Universidade de Brasília (UnB) da República Federativa do Brasil e o Instituto Politécnico Nacional (IPN) dos Estados Unidos Mexicanos, de agora em diante denominados "as Partes", têm acordado o seguinte:

OBJETO

ARTIGO PRIMEIRO - O presente Memorando de Entendimento (MdE) tem por objetivo estabelecer o quadro jurídico de referência entre as Partes, com base no qual essas desenvolverão atividades de cooperação em áreas de interesse comum.

MODALIDADES DE COOPERAÇÃO

ARTIGO SEGUNDO- As atividades de cooperação referidas no presente MdE serão executadas de acordo com as seguintes modalidades:

1. Intercâmbio de informações científicas;
2. Elaboração de programas de pesquisa;
3. Intercâmbio de equipamento e material bibliográfico;
4. Intercâmbio de experiências em áreas de interesse comum para reforçar os serviços acadêmicos de apoio ao ensino e à pesquisa;
5. Intercâmbio de recursos educativos;
6. Intercâmbio de professores, estudantes e/ou pesquisadores;
7. Participação em debates, conferências ou simpósios de interesse comum; e
8. Estimular, no âmbito das respectivas competências, o estudo da língua, da literatura e da cultura dos seus respectivos países.

COMPETÊNCIA

ARTIGO TERCEIRO - As Partes comprometem-se a realizar as modalidades de cooperação decorrentes do presente MdE, no pleno respeito das respectivas competências, regulamentações, diretrizes institucionais e legislação nacional aplicável.

DO INTERCÂMBIO

ARTIGO QUARTO – As bases de acordo com as quais as Partes realizarão os intercâmbios de estudantes e professores referidos no ARTIGO SEGUNDO são as seguintes:

I - Do intercâmbio dos estudantes:

1. O número de estudantes participantes nos programas de intercâmbio será determinado em mútuo acordo por escrito entre as partes.





2. A Parte de origem deve selecionar os estudantes de intercâmbio em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Parte receptora. Esses estudantes devem ser aceitos pela Parte receptora.
3. Os estudantes devem comprovar o domínio da língua oficial do país da Parte receptora.
4. O período máximo de estadia é de um período letivo ou de um ano acadêmico.
5. Os estudantes de intercâmbio devem ter os mesmos direitos, obrigações e facilidades que os concedidos aos estudantes matriculados na Parte receptora.

II - Do intercâmbio dos professores:

1. O número e o período de permanência dos professores participantes serão determinados em mútuo acordo por escrito entre as partes.
2. Os professores de intercâmbio terão os mesmos direitos, obrigações e facilidades que os que são concedidos a qualquer outro professor visitante.

PROJETOS ESPECÍFICOS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO QUINTO - As Partes podem formalizar projetos específicos de cooperação, especificando as atividades a serem executadas, especificando, para cada uma delas, os seguintes aspectos: objetivos e atividades a desenvolver; calendário de trabalho; se for esse o caso, o perfil, o número e a estadia do pessoal designado; financiamento; compromissos de cada Parte; designação de recursos humanos e materiais; mecanismo de avaliação e quaisquer outras informações consideradas necessárias.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO SEXTO – As partes financiarão as atividades de cooperação com os recursos designados nos respectivos orçamentos, em conformidade com a sua disponibilidade, impacto orçamentário e as disposições da sua legislação nacional.

As Partes podem utilizar mecanismos de financiamento alternativos para a execução das atividades de cooperação e/ou acordar modalidades de financiamento específicas.

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as Partes com base no presente MdE.

DOS RESPONSÁVEIS

ARTIGO SÉTIMO – As Partes designam como responsáveis pela execução do presente MdE as seguintes áreas:

1. Por parte da UNB:

Alexandre Maduro de Abreu
Centro de Pesquisa em Gestão, Inovação e Sustentabilidade
+5561999815655
maduro@unb.br

2. Por parte do IPN:

Coordenação da Cooperação Acadêmica
5729 6000 ext. 58028, 58029
cca@ipn.mx

DA RELAÇÃO DE TRABALHO



ARTIGO OITAVO - O pessoal designado por cada Parte para realizar as atividades de cooperação conforme o presente MdE continuará sob a direção e dependência da instituição a que pertence, Por conseguinte, não devem ser criadas relações de trabalho com a outra Parte, que não deve ser considerada como um empregador substituto ou solidário.

DA ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAL

ARTIGO NONO - As Partes devem consultar as suas autoridades competentes para que sejam concedidas as facilidades necessárias para a entrada, permanência e saída dos participantes oficialmente envolvidos nas atividades de cooperação.

Os Participantes devem sujeitar-se às disposições relativas à migração, tributação, alfândega, sanitária e segurança nacional em vigor no território da Parte receptora, não podem exercer qualquer atividade alheia às suas funções e devem deixar esse território, em conformidade com as leis e disposições do mesmo.

DOS SEGUROS

ARTIGO DÉCIMO - As Partes garantirão que o pessoal envolvido nas atividades de cooperação disponha de um seguro médico, de danos pessoais e de vida, a fim de que, em caso de sinistro resultante do exercício de tais atividades que requeira reparação do dano ou indenização, essa seja coberta pela instituição de seguros correspondente.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - As Partes exoneram-se de qualquer responsabilidade que possa surgir na execução das atividades de cooperação referidas no presente Memorando de Entendimento, salvo em caso de negligência grave ou de conduta dolosa.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - Se, em resultado das atividades de cooperação desenvolvidas em conformidade com o presente MdE, forem gerados produtos de valor comercial e/ou direitos de propriedade intelectual, esses serão regidos pela legislação nacional aplicável, bem como pelas convenções internacionais referentes à matéria, que estejam vinculados para os Estados Unidos Mexicanos e para a República Federativa do Brasil.

DA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO – Qualquer diferença resultante da interpretação ou aplicação do presente MdE será resolvida através de consultas diretas entre as Partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO DÉCIMO QUARTO - O presente MdE vigorará por cinco (5) anos a partir da data da última das suas assinaturas e pode ser renovado por dois (2) períodos de igual duração através de uma manifestação escrita de uma das partes e da aceitação por escrito da outra.



O presente MdE pode ser alterado com o consentimento mútuo das Partes, por meio de comunicações escritas que especifiquem a data em que essas alterações entram em vigor.

Qualquer das Partes poderá pôr termo ao presente MdE, em qualquer momento, mediante notificação escrita dirigida à outra Parte com cento e oitenta (180) dias de antecedência.

O término do presente MdE não afeta a conclusão das atividades de cooperação realizadas durante a sua vigência.

Assinado na cidade de Brasília, no 21 de outubro de 2019, e na cidade de México, no 13 de janeiro de 2020 em dois exemplares originais um em língua espanhola e outro em língua portuguesa, sendo ambos textos igualmente autênticos.

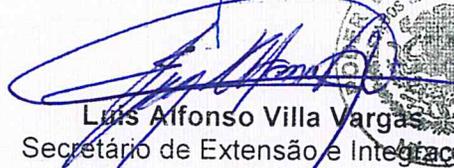
PELO
INSTITUTO POLITÉCNICO NACIONAL
DOS
ESTADOS UNIDOS MEXICANOS



DIRECCION GENERAL


Mario Alberto Rodríguez Casas
Director-Geral

INSTITUTO POLITÉCNICO NACIONAL


Luis Alfonso Villa Vargas
Secretário de Extensão e Integração Social

Secretaría de Educación Pública
Instituto Politécnico Nacional
Secretaría de Extensión
e Integración Social

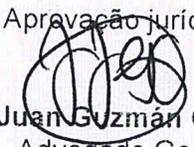
PELA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL

21-10-2019


Marcia Abrahão MOURA
Reitora



Aprovação jurídica


José Juan Guzmán Camacho
Advogado Geral